

## CONTRATO

Contrato nº 040/2020 – AMA

Processo nº 090609/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E (O) A EMPRESA IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada na Av José Euclides Ferreira Gomes, 435 – Bairro Coração de Jesus – Sobral – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64 doravante denominado a CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 910025002183 e do CPF nº 447.610.073-20, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Av. Rita Leite, nº 1140 , Bairro Renato Parente, e a empresa Ivan de Azevedo Ponte - ME, com sede na Cel. Diogo Gomes, 1074, CEP: 62010-150, Fone: 3611-4891, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 02.069.397/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor Ivan de Azevedo Ponte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 41316982, e do CPF nº 206.972.442-53, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua Pe. Antonio Ibiapina, 1050, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a ARP 072/2019-AMA, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 160/2019-AMA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 160/2019-AMA, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material hidráulico, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) LOTE(s) contratado(s):

LOTE 02							
ITENS	VENCEDORA	Quant.	MARCA	Und	Descrição	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
2.1	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	KRONA	VR	CANO PVC, SOLDAVEL, 25 MM, COM 6M Complemento: vara com 6 metros, marrom.	R\$ 15,00	R\$ 300,00
2.2	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	10	KRONA	VR	CANO PVC, SOLDAVEL, 32 MM COM 6M. Complemento: vara com 6 metros, marrom	R\$ 40,00	R\$ 400,00

2.3	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	08	KRONA	VR	CANO PVC SOLDAVEL 50MM COM 6M. Complemento: vara com 6 metros: marrom	RS 65,00	RS 520,00
2.4	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	08	KRONA	VR	CANO SOLDAVEL 40MM UNIDADE. Complemento: cano PVC, vara com 06 metros, marrom.	RS 50,00	RS 400,00
2.5	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	10	KRONA	VR	CANO PVC ESGOTO 100MM COM 6M. Complemento: branco, vara com 6m	RS 60,00	RS 600,00
2.6	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	10	KRONA	VR	CANO 75MM. Complemento: PVC, esgoto, vara com 6 metros, branco	RS 60,00	RS 600,00
2.7	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	KRONA	VR	CANO SOLDAVEL 20MM. Complemento: PVC, vara com 6 metros, marrom	RS 12,05	RS 241,00
2.8	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	10	KRONA	VR	CANO ESGOTO 40MM. Complemento: branco, PVC, vara de 6 metros	RS 20,00	RS 200,00
<b>TOTAIS</b>							<b>RS 3.261,00</b>

LOTE 07							
ITENS	VENCEDORA	Quant.	MARCA	Und	Descrição	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
7.1	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	10	IBIRÁ	UND	MANGUEIRA, BORRACHA NITRILICA (EXTERNA) E POLIESTER TRANCADO, 1/2", COM ENGATES, MEDINDO 30M, PARA JARDIM. Complemento: parede 2,5mm. Cor azul	RS 63,58	RS 635,80
7.2	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	400	IBIRÁ	METRO	MANGUEIRA, EMBORRACHADA 3/4, FLEXIVEL E RESISTENTE, PAREDE 3,0MM, ROLO COM 50 METROS. Complemento: nas cores verde ou azul	RS 4,35	RS 1.740,00
7.3	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	IBIRÁ	METRO	MANGUEIRA, PVC, AZUL TRANSPARENTE, PARA SUCCAO 1 1/2" UNIDADE 1.0 METRO. Complemento: rolo com 50 metros	RS 15,60	RS 312,00
7.4	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	IBIRÁ	METRO	MANGUEIRA, PVC, AZUL TRANSPARENTE, PARA SUCCAO 2" UNIDADE 1.0 METRO. Complemento: rolo com 50 metros	RS 19,40	RS 388,00
7.5	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	200	IBIRÁ	METRO	MANGUEIRA, PVC 3/4", TRANÇADA, TRANSPARENTE FLEXIVEL UNIDADE 1.0 METRO. Complemento: parede 3,0mm, rolo com 50 metros.	RS 7,15	RS 1.430,00
<b>TOTAIS</b>							<b>RS 4.505,80</b>

LOTE 08							
ITENS	VENCEDORA	Quant.	MARCA	Und	Descrição	Vr. Unitário Ofertado (R\$)	Vr. Total Licitado (R\$)
8.1	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	TEKBOND	UND	SILICONE, BISNAGA 300 G, UNIDADE 1.0 UNIDADE. Complemento: para vedação em dutos metálicos e partes de maquinários.	RS 16,00	320,00
8.2	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	60	POLYTUBES	TB 750 GR	COLA PARA CANO, ADESIVO PLASTICO, TUBO 75.0 GRAMAS.	RS 3,40	204,00
8.3	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	40	POLYTUBES	TB 750 GR	COLA PARA CANO, ADESIVO PLASTICO, 175 GR. UNIDADE TUBO 175 GRAMAS	RS 8,80	352,00
8.4	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	POLYTUBES	TB 750 GR	COLA PARA CANO, BASE RESINA PVC, CETONAS, TUBO 75 GRAMAS.	RS 3,35	67,00
8.5	IVAN DE AZEVEDO PONTE - ME	20	KRONA	UND	FITA VEDA ROSCA, 18 MM X 20 MUNIDADE 1.0 UNIDADE.	RS 7,00	140,00
<b>TOTAIS</b>							<b>RS 1.083,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 8.849,80 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irajustável.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Agência Municipal do Meio Ambiente e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.001.0000.00

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Agência

Municipal do Meio Ambiente, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta feira.

**10.1.2.**A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.**Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Carlos Antonio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e

condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.


## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

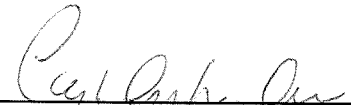
Sobral (CE), 11 de dezembro de 2020.

  
Jorge Vasconcelos Trindade  
CONTRATANTE

  
Ivan de Azevedo Ponte - ME  
CONTRATADO(A)

**IVAN DE AZEVEDO PONTE**

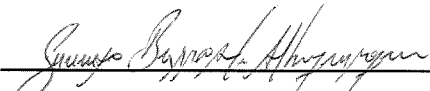
Testemunhas:

1.  \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 1)

RG: 53303602

CPF: 223.902.513-15


2.  \_\_\_\_\_

(nome da testemunha 2)

RG: 97031065433

CPF: 83525044300

Visto:

  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Jose Almir Gomes dos Santos Júnior

Assessor Jurídico

OAB/CE: Nº 40.565

cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE). 15 de janeiro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** Secretaria da Infraestrutura - SEINF. **NOTIFICADA:** CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA, com sede no Sítio Annador, Camilos, S/N, Cidade de Meruoca, CEP 62130-000, CNPJ 12.580.751/0001-03, por seu representante legal o Sr. FRANCISCO MARCELO MAGALHÃES DO NASCIMENTO. **LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO:** Tomada de Preços nº 055/2019 - Contrato Administrativo nº 059/2019-SEINF. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NA LOCALIDADE DE CANUDOS, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no fundamento legal do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 040/2020-SEINF, com fundamento no art. 26-A da Lei nº 1.607/2017, a qual dispõe sobre a competência da SEINF, considerando que a obra encontra-se em ritmo muito lento, que a empresa não vem cumprindo o cronograma de execução contratado e que a obra já está com mais de sete dias parada, para qualquer atividade por parte da contratada, vem, perante V. Sas., **NOTIFICAR-LOS EXTRAJUDICIALMENTE** para que, no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento desta publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome o andamento da obra para conclusão dentro do previsto no cronograma de execução, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral (CE). 15 de janeiro de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

## SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

**PORTARIA Nº 19/2021 - SESEC - A SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL,** através de sua Secretária Municipal, a Sra. EMANUELA VASCONCELOS LEITE COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39, Inciso X, da Lei nº 1.607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e, CONSIDERANDO os Comunicados Internos nº 03/2021-GCMS e 231/2019-CMT, em conformidade com o Art. 57-A, da Lei nº 1643, de 17 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial do Município nº 129, de 17 de agosto de 2017, e Art. 6º, da Lei 1657, de 21 de setembro de 2017. **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder a Gratificação de Condutores de Veículos - GCVO, 5% (cinco por cento), sobre o vencimento-base dos servidores relacionados no anexo único, pertencentes a esta Secretaria. Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 142/2020 - SESEC, de 14 de dezembro de 2020. Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA E CIDADANIA,** em 15 de janeiro de 2021. Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

### ANEXO - PORTARIA Nº 19/2021 - SESEC

ITEM	NOME	MATRICULA
1	ABIMAR DE CASTRO BEZERRA FILHO	9576
2	ADAILTON TELES ALVES DA COSTA	24475
3	ALAN MOTA MELO	8868
4	ALEXANDRO ALVES DE LUNAS	8140
5	ANSELMO MARQUES ALVES	15019
6	ANTONIO ALVES MORORO	9577
7	ANTONIO DE PADUA DA ROCHA	24527
8	ANTONIO ELSON FROTA JUNIOR	271
9	ANTONIO ERICK DA SILVA ALVES	307
10	ANTONIO JOSE MACHADO CARDOSO	24476
11	ANTONIO MARCOS ALVES	8834
12	ANTONIO OTACY VASCONCELOS NETO	24530
13	ANTONIO WELLYSON COELHO DA SILVA	24509
14	ARISTIDE PEREIRA CARNEIRO	24468
15	CARLOS REGIS SOUSA PONTE	8353
16	CESAR RELANIO MENDES	15023
17	CILZAR NEY COSTA LIMA	966
18	CLAUDIO SALES DO NASCIMENTO	24538
19	CRISTOVÃO JUNIOR LIMA PEREIRA	18020
20	DANIEL SILVA SOUSA	24502
21	EDSON GOMES VASCONCELOS	15017
22	FLBIS DE FREITAS	8861
23	ENIO VENZULLI CAVALCANTE FERREIRA	741
24	ESDRÉS SILVA DE MESQUITA	24536
25	ELCIMAR MARQUES DE SOUSA	8860
26	EVANDRO ARRUDA ROSA	24491
27	EVERTON MARQUES MARREIRA	24529
28	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
29	FRANCISCA VALDÊNIA BRITO GONÇALVES	24470
30	FRANCISCO ARAÚJO DE PAULA JUNIOR	18032
31	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
32	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
33	FRANCISCO ESLEY GOMES GALVÃO	24485

34	FRANCISCO GLEITON DE SIQUEIRA	9592
35	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
36	FRANCISCO JONAS MARTINS DA SILVA	24454
37	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
38	FRANCISCO LANDIM CUSTODIO GOMES	24541
39	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES	8859
40	FRANCISCO MARCIGLEI CAVALCANTE	8135
41	FRANCISCO NATALÊNCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
42	FRANCISCO TALISON LIMA RIBEIRO LINHARES	24447
43	GERARDO LUIS DE FRANCA JUNIOR	317
44	GONÇALO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO	24459
45	ITALO TADEU MADEIRA VIANA	15021
46	IZAC EVANGELISTA SANTANA	24531
47	JEFFERSON DOS SANTOS JERÔNIMO	251
48	JESUS NAZARENO ARAÚJO MONÇÃO	24493
49	JOACIR LINHARES DE ARAGAO	24542
50	JOÃO BATISTA JUNIOR	753
51	JONAS DOS SANTOS AGUIAR	24513
52	JOSÉ ALOÍSIO DE FARIAS BRITO FILHO	305
53	JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS NETO	24571
54	JOSÉ ARTUR MUNIZ RIBEIRO	24566
55	JOSÉ CÉSAR PAIVA GOMES	8374
56	JOSÉ NELCIONE DOS SANTOS NASCIMENTO	24553
57	KELSON NASCIMENTO SALES	24466
58	LUCAS JONAS FREIRE	24555
59	LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	24472
60	MARCELO NOGUEIRA BARBOSA	296
61	MARCOS ANTÔNIO DE PAULA FILHO	24573
62	MATHEUS DE LIMA AURELIANO	24451
63	MURILO ROCHA DE MORAES	24452
64	NATÁ DA PONTE PARENTE	24465
65	ORLANDO CONSTÂNCIO GADELHA FILHO	24930
66	PAULO CÉSAR TEIXEIRA RODRIGUES	24550
67	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
68	RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
69	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
70	ROBERT KENNEDY PINHEIRO BRITO	24557
71	ROBERTO RAMOS DE MESQUITA	8391
72	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321
73	SAULO COSTA DO VALE	24532
74	THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
75	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
76	VALDEMIR ANASTÁCIO LIMA	312
77	YAN VÍCTOR DE LIMA CAVALCANTE	24469
78	PAULO RICARDO SAMPAIO DE SOUSA	320
79	ERMILÂNDO TEIXEIRA DA SILVA	15005
80	MARCIO ANDRADE CARNEIRO	714
81	JOSE ADOLFO MENDONÇA DO VALE	646
82	RAIMUNDO NERI ALENCAR	704
83	PAULO ANTONIO FERREIRA CAPOTE	698

## AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 - AMA - CONTRATANTE:** Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Jorge Vasconcelos Trindade. **CONTRATADA:** Ivan de Azevedo Ponte - ME, com sede na Cel. Diogo Gomes, 1074, CEP 62010-150, fone: 3611-4891, inscrita no CNPJ sob nº 02.069.397/0001-01, neste ato representada pelo Sr. Ivan de Azevedo Ponte. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento a ARP 072/2019, oriunda do edital do Pregão Eletrônico nº 160/2019 - AMA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material hidráulico de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da contratada. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.849,80 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 2402.18.541.0124.2.218.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Antônio Ávila, matrícula 2655, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral - CE, 15 de janeiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, Ivan Azevedo Ponte - Representante da CONTRATADA.

**PORTARIA Nº 001/2021 - AMA - A Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral,** no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1679, de 25 de outubro de 2017, que reestrutura o cargo de Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente e o Decreto Municipal nº 2244, de 17 de julho de 2019, que estabelece os critérios gerais para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, prevista na lei de criação da carreira e os decretos nº 2.213 e 2.214, de 16 de maio de 2019, que dispõe sobre as avaliações referentes a produtividade forma que indica. **RESOLVE:** Art. 1º - Aprovar, na forma disciplinada nesta Portaria, no âmbito da Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral, os critérios para a concessão da Gratificação de Desempenho Fiscal - GDF, de